**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000432/2025
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2025
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035264/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.209388/2025-17
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.208773/2024-58
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/06/2024

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF, CNPJ n. 10.242.424/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERSEU IUATA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC e Econômica das Empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo em geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança não abrangidos pela lei 7.102/83**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A categoria profissional e econômica estabelece, para vigência a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, os seguintes salários normativos (pisos salariais) para os cargos específicos elencados abaixo;

| | |
|---|---|
| II – Técnico Graduado com formação em curso vinculado a informática, telecomunicação, eletrônica ou elétrica. | **R$ 1.910,00** |
| II – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos | **R$ 1.762,00** |
| III – Monitor Interno | **R$ 1.650,00** |
| IV – Monitor Externo | **R$ 1.762,00** |
| V – Auxiliar de Instalação, Manutenção e/ou Monitoramento. | **R$ 1.650,00** |
| VI – Auxiliar Administrativo e/ou Financeiro em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança | **R$ 1.655,00** |
| VII – Consultor de Negócios | **R$ 1.650,00 + comissão** |

| | |
|---|---|
| VIII – Auxiliar de Serviços Gerais | **R$ 1.650,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Serão praticados os aumentos e antecipações concedidos pela empresa, para os empregados no período compreendido entre **01/05/2024 a 30/04/2025,** salvo os decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação, decisão judicial, plano de carreira, reajustes em decorrência às negociações coletivas e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Aos comissionistas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no "caput" da Cláusula Terceira, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento),** quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, um reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2025, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT,** deverão efetuar o pagamento dos reajustes, estabelecidos nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, deste Termo Aditivo à CCT, em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - TIQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento de Tíquete Refeição e/ou Vale Alimentação nos seguintes valores:

a) Para todos os empregados associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado;

b) Para todos os empregados não associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Tíquete Refeição e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se darem de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficam dispensadas do fornecimento do Tíquete Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Tiquete Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas abrangidas por esta CCT poderão descontar dos empregados o percentual de até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação fornecido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do Tíquete Refeição e/ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais,

pois tem caráter indenizatório.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores),extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor,** respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R$ 21,00 (vinte e um reais)** por empregado, que desejarem usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada ao seu respectivo sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REG DO TRAB DOS COMERCIÁRIOS E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6°, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, o SINDICOM, FECOMÉRCIO/DF e demais sindicatos convenentes fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

- Fica garantido o valor de R$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) para refeição sendo vedado o desconto;

- Turno de 06 (seis) horas;

- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;

- Para os comissionistas: Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento);

- Para os que percebem salário fixo: O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:**

**-** Dia da Independência: 07 de setembro 2024 (sábado), 2025 (domingo);

- 25 de dezembro 2024 (quarta feira) 2025 (quinta feira);

- 01 de janeiro de 2025 (segunda feira) 01 janeiro de 2026 (terça feira);

- 03 e 04 de março de 2025 segunda e terça-feira de carnaval; 16 e 17 de fevereiro de 2026;

- Paixão de Cristo (18 de abril de 2025 (sexta feira da paixão); 03/04/2026 (sexta feira da paixão);

- Dia do Trabalhador: 01 de maio de 2025 (quinta feira) 2026 (sexta feira)

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:**

**-** Dia de Nossa Senhora Aparecida 12/10/2025 (domingo); 12/10/2026 (segunda feira)

- Finados 02/11/2025 (domingo); 02/11/2026 (segunda feira)

- Proclamação da República 15/11/2025 (sábado) 15/11/2026 (domingo)

- Dia do Evangélico 30/11/2025 (domingo) 30/11/2026 (segunda)

- Aniversário de Brasília 21/04/2025 (segunda feira) 21/04/2026 (terça feira)

- Corpus Christi 30/05/2024 maio (quinta feira) maio 19/06/2025 (sexta feira)

- Dia da consciência Negra 20/11/2025 (quinta-feira).

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O trabalho dos comerciários nos dias 24 e 31 de dezembro de será somente até as 17h.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No período de festas carnavalescas **de 2025 e 2026** as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na **segunda-feira e na terça-feira de carnaval,** em todo o expediente, na de **segunda-feira de carnaval**, 2025/2026 será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho nesse dia, a **quarta-feira de cinzas será dia normal.**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Os feriados previstos na presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores em jornada de trabalho especial de 12x36, conforme estabelecido na cláusula trigésima quinta.

# RELAÇÕES SINDICAIS
## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

**PARAGRAFO UNICO –** Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 30 de março de 2025, conforme edital de publicação no DODF nº 52, edição do dia 18 de março de 2025, página 99, independente e autônoma, deliberou

sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado n° 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão dos integrantes da categoria 02 parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) do salário dos meses de julho e outubro de 2025 de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2026, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira, até o 10° (décimo) dia após o desconto.

a) O desconto do mês de julho de 2025, será repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 de agosto de 2025.

b) O desconto do mês de outubro de 2025, será repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 de novembro de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o Sindicato Laboral, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e a lista dos empregados ativos com seus respectivos salários

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

**T A B E L A**

| | |
|---|---|
| **00 a 10 Empregados** | **R$ 300,00** |
| **11 a 50 Empregados** | **R$ 500,00** |
| **Acima de 51 Empregados** | **R$ 800,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -

Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

a) Até o dia 30/03/2026 correspondente ao exercício 2026;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA CCT 2024-2026**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - 2024-2026.

}

**GERALDA GODINHO DE SALES**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**PERSEU IUATA COSTA**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.